

REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Serão admitidos como novos integrantes do quadro de associados da SBA todos aqueles que, atendendo aos requisitos do Estatuto e do presente Regulamento, assim o desejarem.

Art. 2º - As modalidades de associados são as previstas no Art. 5º, Capítulo III do Estatuto da SBA.

Parágrafo único - É vedada a criação de outros tipos de membros associados, salvo mudança estatutária.

Art. 3º - A inscrição de novos associados será homologada após o pagamento da anuidade do exercício vigente, cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

Parágrafo único - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria da SBA, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 4º - A admissão de novos Membros Honorários e Beneméritos se fará nos termos do Capítulo III do Estatuto, ficando os mesmos isentos do pagamento de anuidades, de acordo com o que determina o Art. 23, inciso II, do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 5º - Os novos Membros Aspirantes terão sua inscrição homologada após a comunicação oficial do Responsável pelo CET de origem à Comissão de Ensino e Treinamento da SBA, de seu ingresso no Curso de Especialização, cumprida a formalidade legal do pagamento da anuidade do exercício através de sua Regional.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ASPIRANTES-ADJUNTOS

Art. 6º - Os novos Membros Aspirantes-adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de comprovante de quitação do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

III - Apresentação de Declaração de que cursa uma Residência Médica de Anestesiologia credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único - Esta Declaração deverá ser analisada e aprovada pelo Diretor Secretário Geral da SBA.

IV - Comprovação de que é membro da Regional na qual exerce sua atividade na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

V - A condição de membro Aspirante-adjunto será renovada anualmente apenas durante o período de

curso da Residência Médica de Anestesiologia, desde que efetuado o pagamento da anuidade do exercício vigente e as condições descritas nos incisos II, III e IV sejam confirmadas no Portal da SBA pelo Responsável pela Residência Médica a qual o membro Aspirante-Adjunto esteja vinculado.

VI - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Adjuntos, após o pagamento da anuidade pertinente à categoria, e cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

VII - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA-SBA/AMB), elaborado pela Comissão de Educação Permanente da SBA.

§ 1º - A Declaração, apontada no inciso III, deverá ser analisada e aprovada pelo Diretor Secretário Geral da SBA.

§ 2º - A anuidade de Membro Adjunto cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de Aspirante-adjunto para adjunto, no período de um ano a contar do término da Residência Médica, terá igual valor ao fixado para Membro Aspirante-adjunto.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS ADJUNTOS

Art. 7º - Os novos Membros Adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, expedido por uma instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não integrante do quadro oficial de CET credenciados pela SBA, ou;

III - Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de Anestesiologia por um período de, no mínimo, 06 (seis) anos, através de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada, além de participação em atividades científicas na área da Anestesiologia, as quais deverão atingir no mínimo 100 pontos nos últimos 05 (cinco) anos, utilizando como modelo o sistema de pontuação elaborado pela Comissão Nacional de Acreditação (Tabela I), ou;

IV - Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado no exterior, assinado pelo Responsável e acompanhado de histórico detalhado do mesmo.

Parágrafo único - Este Certificado deverá ser analisado e aprovado pelo Diretor Secretário Geral da SBA.

V - Os Membros adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados nas provas escrita e oral para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, elaboradas pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ATIVOS

Art. 8º - Os novos Membros Ativos serão oriundos, obrigatoriamente, das categorias de Aspirantes, Aspirantes-adjuntos ou Adjuntos que satisfizerem as exigências estatutárias, regulamentares e regimentais para a mudança de modalidade de associado, bem como dos médicos não membros da SBA que obtiverem aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 9º - O ingresso à categoria de ativo será efetuado, uma vez paga a anuidade referente à modalidade de Membro Ativo e cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais para o acesso a este quadro.

Parágrafo único - A anuidade de membro ativo cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante ou aspirante-adjunto para ativo no período de um ano a contar do término do curso de especialização, terá igual valor ao fixado para a categoria a que pertenciam anteriormente.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ESTRANGEIROS

Art. 10 - A inscrição de novos Membros Estrangeiros será homologada por requerimento à SBA, uma vez comprovadas as condições de médicos com residência fixa no exterior e em exercício regular da Anestesiologia ou de especialidade afim, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de que possui diploma de médico expedido por Faculdade Oficial ou reconhecida.

II - Certificado de conclusão de estágio emitido por CET da SBA ou comprovação de aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia ou Documento de Sociedade de Anestesiologia estrangeira, filiada à *World Federation Of Societies of Anaesthesiologists (WFSA)*, atestando que o candidato pertence ao quadro social há mais de um ano, está legalmente habilitado na profissão de médico e que exerce a especialidade há mais de três anos.

III - Prova de recolhimento à Tesouraria da taxa de anuidade, cujo valor será igual à taxa de inscrição para Membro Ativo.

IV - Currículo profissional pormenorizando as atividades clínicas, títulos e trabalho relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais, visadas pela respectiva Sociedade de Anestesiologia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS REMIDOS

Art. 11 - A admissão de novos Membros Remidos se fará automaticamente de acordo com o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS ESPECIAIS

Art. 12 - Passarão à categoria de Membros Especiais os membros da SBA que, por doença comprovada através de documentação previdenciária e/ou trabalhista e/ou perícia médica oficial, além de recomendação da Regional da SBA na qual exerciam suas atividades profissionais, estiverem impedidos de exercer a especialidade em caráter permanente e que manifestem o seu desejo de permanecer como associados.

§ 1º - A proposta de inclusão nesta categoria deverá ser feita pelo próprio associado, ou seu representante legal, com envio de toda documentação através de sua Regional à secretaria da SBA.

§ 2º - A diretoria da SBA deverá analisar a proposta, comunicando sua deliberação ao solicitante e à sua Regional no prazo máximo de 03 (três) meses após o recebimento da documentação completa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 14 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Sistema de créditos para pontuação		
	Atividades	Nº Pontos
Eventos	Congresso nacional da especialidade	20
	Congresso da especialidade no exterior	5
	Congresso/jornada regional/estadual da especialidade	15
	Congresso relacionado à especialidade com o apoio da sociedade nacional da especialidade	10
	Outras jornadas, cursos e simpósios.	0,5/hora (mín. 1 e máx.10)
	Programa de educação à distância por ciclo	0,5 por hora/aula (máx. 10)
Atividades científicas	Artigo publicado em revista médica	5
	Capítulo em livro nacional ou internacional	5
	Edição completa de livro nacional ou internacional	10
	Conferência em evento nacional apoiado pela sociedade de especialidade	5
	Conferência em evento internacional	5
	Conferência em evento regional ou estadual	2
	Apresentação de tema livre ou pôster em congresso ou jornada da especialidade	2 (máx. 10)
Atividades acadêmicas	Participação em banca examinadora (mestrado, doutorado, livre docência, concurso, etc.)	5
	Mestrado na especialidade	15
	Doutorado ou livre docência na especialidade	20
	Coordenação de programa de residência médica	5 por ano

Tabela I.